

01-0124/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>ASSUNTO DE LEI</u>	01 - 0124 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

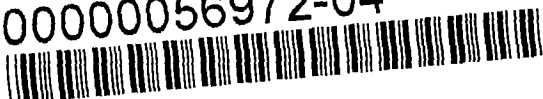
<u>SÉRIE LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0124 / 2009	DE	11/03/2009
---------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROPONENTE:</u>	VEREADOR	DONATO
--------------------	----------	--------

EMENTA: REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 179 DA LEI 8989/79, ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(INCISO I: PROÍBE AO FUNCIONÁRIO REFERIR-SE DEPRECIATIVAMEN-
TE EM INFORMAÇÃO, PARECER OU DESPACHO, OU PELA IMPRENSA, OU
POR QUALQUER OUTRO MEIO DE DIVULGAÇÃO, ÀS AUTORIDADES
CONSTITUÍDAS E AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:15:18

00000056972-04

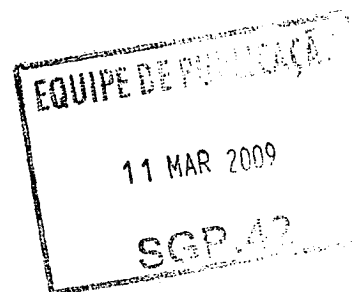


ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-124-172-09

Adelina Ciccone - Assessoria Jurídica
RF. 100.406



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 11 MAR 2009
Const. Int. e Reg. Participativa
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

PROJETO DE LEI N.º

01 - FL
01- 00124/2009

"Revoga o inciso I do artigo 179 da lei 8989/79, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o inciso I do artigo 179 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTÔNIO DONATO
VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação n.º _____

n.º 2 a 4

Em 13/3/88

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-124-00-09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

No ano de 2008, assistimos a uma série de manifestações dos professores estaduais propondo a revogação do artigo 242 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, mais conhecido como “lei da mordça”.

Vários sindicatos, entidades e diversos movimentos foram solidários à proposta de revogação da “lei da mordça”, que além de contrariar a Constituição Federal de 1988, causava a ausência dos professores no debate público sobre educação, pois os mesmos eram intimidados pelo dispositivo legal acima citado.

No âmbito do funcionalismo municipal também encontramos dispositivo semelhante à “lei da mordça”.

O caput do artigo 179 da lei 8989/79, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, proíbe ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I – referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-124 do 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

Este dispositivo, redigido e aprovado durante o regime da Ditadura Militar, visava intimidar, controlar e dar guarida às perseguições de funcionários públicos municipais. Nesse diapasão, é inconcebível que se mantenha em vigor nos dias de hoje tal regramento, que contraria frontalmente o disposto no artigo 5º e 220 da Constituição Federal, que garantem a liberdade de expressão a todo cidadão brasileiro.

Por oportuno destacamos que a liberdade de expressão e informação, compreendida como a faculdade de expressar livremente idéias, pensamentos e opiniões, bem como o direito de comunicar e receber informações verdadeiras sobre fatos, sem impedimentos nem discriminações, é fundamental para o funcionamento e aperfeiçoamento da democracia.

Portanto, manter o inciso I do artigo 179 do Estatuto do Servidor Público Municipal é incompatível com a democracia, razão pela qual solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

A proposta encontra-se amparada no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-124/09 13/3/2009 (a) CD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/09

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
DI	<u>20/03/2009</u> às <u>15:05</u> hs
PO	<i>Isa Duarte</i>
SADA:	AB: R ASS:

Sr(a). *Andre*

Efetuou pesquisa.

SP. 23/03/2009.

Paulo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
26/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / S.P. 31 / 03 / 09


Cláudio Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.669



Folha 05
Proc. Nº 124 / 09
Clarice Carvalho
RF. 10.869

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0124/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 31/3/09 às 16h
 Por [assinatura]

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 68 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28/04/09 às 12h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 07/05 às 17h00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Administração
 nº 06207
 em 22/5/09

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-124 de 2009
Sérgio Roberto dos Santos
RE 13801

16 - PAR
16- 00284/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0124/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Donato, que dispõe sobre a alteração do inc. I, do art. 179, da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979, denominado Estatuto do Funcionário Público do Município de São Paulo, que define como infração disciplinar *“referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração”*.

Em sua justificativa, o autor do projeto expôs tratar-se de norma anterior à Constituição Federal em vigor, uma vez que esta trouxe em seu bojo rol ampliado de liberdades individuais, que inclui a liberdade de expressão sob qualquer forma, repetido em dois dispositivos: art. 5º, inc. IV, e art. 220.

Com efeito, a Constituição Federal estabeleceu um núcleo imutável, ao qual denominou-se “cláusulas pétreas”, descritos no § 4º, do art. 60, quando vedou a abolição (I) da forma federativa de Estado; (II) do voto direto, secreto, universal e periódico; (III) da separação dos Poderes; e (IV) dos direitos e garantias individuais, no qual se enquadra a questão.

Assim, o inc. IV desse parágrafo tornou imutável o direito de livre manifestação do pensamento estabelecido no inc. IV do art. 5º da Carta Magna, elevando-o ao *status* de direito fundamental.

Pode-se inferir assim que o dispositivo que se pretende revogar perdeu sua eficácia diante do direito fundamental estabelecido *a posteriori*.

De outro lado, define-se “regime jurídico” como o conjunto de normas aplicáveis a uma certa matéria, determinando a exclusão de todas as outras.

Neste caso, o dispositivo que se pretende revogar, além de ter perdido sua eficácia diante da Constituição de 1988, integra o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, mas não tem o condão de excluir a incidência de norma constitucional, podendo-se inferir que a iniciativa em comento vem harmonizar formalmente esse diploma em relação à atual sistemática constitucional.

pl 0124-09e

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de 07
nº 01-124
Data de Recebimento: 09/09/09
Assinatura: [assinatura]

Ressalte-se, ainda, que o projeto não aborda matéria de organização administrativa nem gera obrigação ou despesa para o Executivo.

Por fim, a iniciativa cumpriu o disposto nos artigos 13, inc. I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica, uma vez que proposto no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação (art. 40, § 3º LOM), a apreciação da iniciativa cabe ao Plenário.

PELA LEGALIDADE.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/5/09

[assinatura]
Rafael Apolito

[assinatura]
Argemir Tavares

[assinatura]
Rafael Apolito

[assinatura]
(Contrário)
Metaleiro

[assinatura]
CONT. Tavares
[assinatura]
Rafael Apolito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 5 / 09

Pág. 151 Col. 22

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 22 / 5 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.P. 10.835
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22/05/09 às 15h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vt. Souza Santos

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 27/05/09

[assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 08

Em 21 / 10 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	do
Processo nº	124/09	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10/839		

16 - PAR
16- 01228/2009

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0124/09.

O projeto de lei do nobre vereador Donato “revoga o inciso I do artigo 179 da lei 8989/79, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo” que proíbe ao funcionário referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às autoridade constituídas e aos atos da administração.

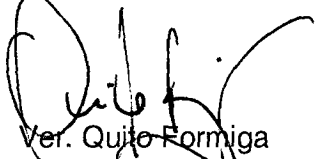
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que este dispositivo visa intimidar, controlar e dar guarita às perseguições de funcionários públicos municipais tirando a liberdade de expressão e informação, compreendida como faculdade de expressar livremente idéias, pensamentos e opiniões, bem como o direito de comunicar e receber informações verdadeiras sobre fatos, sem impedimentos e sem discriminações.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/10/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente


Ver. Adolfo Quintas

Ver. Quilto Formiga

Ver. Francisco Chagas

Ver. Souza Santos - relator

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Domingos Dissei

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 09
página 175 coluna 3ª
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em 27 / 10 / 09
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

**RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

27 / 10 / 09 às 16 h 00

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ALB 2100 / 14110
Para receber
Salvo
Em 28 / 10 / 2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Cerlo

deferido em 02 / 12 / 09

Obs: o prazo para defesa é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.L.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ na folha _____ nº 09
Em 05 / 10 / 2009

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00054/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -09- do proc.
nº. 01-124 de 20 09 20
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 124/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa revogar o inciso I do art. 179 da Lei 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo). O texto do "caput" do art. 179 e seu inciso I é:

"Art. 179 - É proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano a Administração Pública, especialmente:

I - referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração;

....."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Anílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/03/2010
pagina 146 coluna 2ª
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SCP-21
São Paulo, 12/03/10
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651